

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, e a **CONTATO INTERNET EIRELI**, com endereço na Rua Antônio Bertoncini, nº 515, Bairro Cidade Alta, Município de Araranguá - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.562.175/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Kindermann Neto, têm entre si, justo e contratado serviços de comunicação de dados, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital de Credenciamento 029/2020, constante do processo CIASC nº 0697/2020 e do requerimento de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, constante no processo CIASC nº 1640/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados entre os diversos clientes do CIASC no Estado de Santa Catarina, e os pontos de presença do CIASC distribuídos pelo estado, com instalação, configuração e manutenção de circuitos, para atendimento das demandas no lote 01 – Litoral Sul.
- 2.2.1 - Os circuitos serão demandados de acordo com necessidade do CIASC e distribuídos entre as credenciadas de acordo com o processo CIASC 0697/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal unitário de acordo com a tabela de preços abaixo:

VALORES UNITÁRIOS	
Banda	Valor Unitário Mensal (R\$)
10Mbps	R\$ 420,40
20Mbps	R\$ 632,00
50Mbps	R\$ 846,67

100Mbps	R\$ 1.280,00
200Mbps	R\$ 2.163,20
300Mbps	R\$ 2.271,36
400Mbps	R\$ 2.379,52
500Mbps	R\$ 2.628,52
600Mbps	R\$ 2.927,56
700Mbps	R\$ 3.260,43
800Mbps	R\$ 3.618,50
900Mbps	R\$ 3.926,38
1Gbps	R\$ 4.081,52

- 3.2 - Serão pagos apenas os circuitos efetivamente instalados e em utilização, de acordo com relatório a ser apresentado pela CONTRATADA mensalmente, junto com a Nota Fiscal.
- 3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 - O presente contrato tem um valor global máximo estimado de até R\$10.560.809,40 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos), considerando a hipótese de atendimento de todo o lote 01.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1 - O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - O CONTRATANTE pagará somente os serviços autorizados e efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 4.1.2 - O pagamento poderá ser realizado pro rata a partir da data de disponibilização do circuito.
- 4.1.3 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - No pagamento, o CONTRATANTE efetuará os descontos pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme estabelecido

no Anexo 1 - Características Técnicas do Edital de Credenciamento 029/2020.

- 4.2.1- O desconto será realizado na nota fiscal referente ao mês da ocorrência da indisponibilidade/descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, de acordo com o Anexo 1 - Características Técnicas do Edital de Credenciamento 029/2020.
- 4.3 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por meio de operação de “**factoring**”.
- 4.4 - Os pagamentos devidos pelo CIASC serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
  - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.6.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 16.6 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das Notas Fiscais.
- 4.7 - **Nos casos em que couber**, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 4.8 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.8.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**;

- 4.8.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.9 - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o CIASC está enquadrado como contribuinte do ICMS.
- 4.10 - **Reajuste:** O preço dos serviços, objeto Edital 029/2020, será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.11 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no subitem 4.10, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses a partir do dia 22 de outubro de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme a Lei no. 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC
- 5.2 - **Dos serviços:** O prazo para início da execução dos serviços/instalação será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato/solicitação de instalação. Este prazo poderá ser revisto quando devidamente justificado.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 6.1 - A solicitação de instalação dos circuitos ocorrerá conforme demanda do CONTRATANTE.
- 6.2 - Os chamamentos para a prestação dos serviços se darão por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de e-mail informado no credenciamento, observada a ordem de classificação.
- 6.3 - A execução ocorrerá de acordo com o disposto nos anexos 01 e 02 do Edital de Credenciamento 029/2020.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar com zelo e atenção todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2 - Alocar a equipe técnica habilitada e na quantidade necessária, além, de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e outros, na qualidade e quantidade necessárias para a plena execução dos serviços.
- 7.3 - Executar as atividades com estrita observância às normas e legislações vigentes.

- 7.4 - Cumprir os prazos e o Acordo de Nível de Serviço estabelecidos no Anexo 1 do Edital de Credenciamento 029/2020
- 7.5 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.6 - Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 7.7 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 7.8 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- 7.9 - Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato e informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.
- 7.10 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 7.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços ou materiais empregados.
- 7.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente edital.
- 7.13 - Responsabilizar-se por quaisquer vícios, danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas, quando da execução dos serviços.
- 7.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 7.16 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.17- Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.

- 7.18 - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a execução do contrato.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

- 8.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto
- 8.2 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.
- 8.3 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada do Edital.
- 8.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 8.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 8.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência
- 8.8 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa

---

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes, assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou

extrajudicial.

- 9.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.8- Em caso de rescisão, caberá a CONTRATADA a continuidade do serviço pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ou tempo suficiente para que os circuitos sejam assumidos pelas demais credenciadas, garantindo que não haverá interrupção do serviço.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas do credenciamento e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A Credenciada que convocada dentro do prazo não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o credenciamento em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 11.4 - A fiscalização da execução do objeto e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 11.6 - O aceite dos serviços executados, objeto deste edital, será realizado por meio de relatório de execução. Devendo ser entregue em até 10 (dez) dias após a execução para validação e aprovação pelo CIASC.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

---

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4 -declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

---

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.

- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 13.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0697/2020 - Credenciamento 029/2020, e processo CIASC 1640/2020 sujeitando-se as normas pertinentes.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

---

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 21 de outubro de 2020.

#### Pelo Contratante:

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

#### Pela Contratada:

---

Luiz Kindermann Neto

#### Testemunhas:

---

Flávio Ramos  
Gerente de Redes

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças